



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.830/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 058/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte Cargo em Comissão/Função Gratificada, que passa a fazer parte do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas instituído pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 34/1989:

Nº DE CC/FG	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 (um)	Coordenador do CRAS	CC 3 / FG 3

Parágrafo único. As atribuições do Cargo em Comissão/Função Gratificada, criado no “caput” deste artigo, constam no Anexo da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações no orçamento vigente.

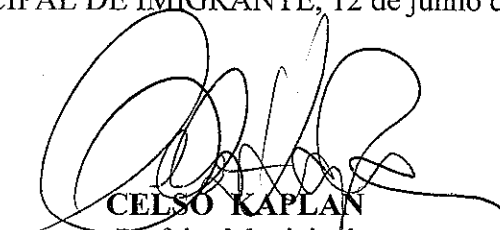
Art. 3º. Para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro resultante da criação do cargo previsto no artigo primeiro desta Lei, é **diminuída**, conforme tabela abaixo, o número de vagas do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas instituído pela Lei Municipal nº 34, de 02 de agosto de 1989:

Descrição do CC/FG 3	Nº de CC's / FG's		
	Atual	Diminuição	Total
Capataz Supervisor de Estradas	02	01	01

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 12 de junho de 2013.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.830/2013

ANEXO ÚNICO

CC/FG: Coordenador do CRAS
NÍVEL SALARIAL: CC/FG 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- b) coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- c) definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- d) definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- e) definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- f) monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados;
- g) realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;
- h) promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos;
- i) promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação inter-setorial no território; e,
- j) contribuir com o órgão gestor municipal na avaliação relativa à cobertura dos serviços no território e no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: nível superior completo.